DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - PMDM/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026- PMDM/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PI

Trata-se de procedimento licitatório instaurado visando a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias destinados à manutenção da frota municipal.

No curso do certame, mais especificamente durante a fase de análise da habilitação, a Administração promoveu reavaliação dos atos praticados, bem como dos questionamentos apresentados por licitantes interessados, oportunidade em que foram identificadas circunstâncias supervenientes que recomendam a revisão da modelagem inicialmente adotada para a contratação.

A Administração identificou inconsistências no cadastramento do objeto junto à plataforma eletrônica, circunstância que demanda ajustes na forma de processamento da licitação e na estruturação dos itens a serem disputados. Foi verificado que o objeto foi cadastrado no sistema eletrônico sob a forma de lote, fazendo com que a disputa fosse realizada mediante oferta de lances pelo valor global do lote, sem contemplar a disputa individualizada dos preços de cada item que compõe o objeto da contratação.

Após análise técnica e administrativa, constatou-se que a adoção do julgamento por item mostra-se mais adequada à satisfação do interesse público, por permitir maior competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores especializados e proporcionar melhor avaliação da vantajosidade econômica das propostas.

Constatou-se, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento das disposições constantes do instrumento convocatório relativas à qualificação técnica. Em especial, observou-se que o tópico que restringe a aceitação de atestados emitidos por empresas do mesmo ramo de atividade merece revisão, considerando o entendimento predominante dos Tribunais de Contas no sentido de que a Administração deve avaliar a compatibilidade do objeto executado e não a atividade econômica do emitente do atestado, privilegiando-se a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse novo cenário, concluiu-se que a manutenção do certame nos moldes originalmente estabelecidos não mais atende plenamente ao interesse público, uma vez que a reformulação da estratégia de contratação possibilitará maior competitividade, ampliação da

participação de fornecedores, incremento da economicidade e maior segurança jurídica ao procedimento.

A Administração Pública possui o dever de buscar continuamente a proposta mais vantajosa e a melhor solução para o interesse público, podendo rever seus atos quando identificar oportunidade de aperfeiçoamento da contratação pretendida.

Nesse sentido, dispõe o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso em exame, a necessidade de alteração da forma de julgamento do certame, passando-se da disputa por lote para disputa por item, a correção das inconsistências identificadas no cadastramento do objeto no sistema eletrônico e o aperfeiçoamento das regras editalícias configuram fatos supervenientes suficientes para justificar a revogação do procedimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando que as modificações pretendidas impactam diretamente a formulação das propostas e a participação dos licitantes, entendo que a medida mais adequada é a revogação do presente certame, com posterior elaboração e publicação de novo instrumento convocatório contemplando as adequações necessárias.

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 008/2026, determinando a adoção das providências necessárias para instauração de novo procedimento licitatório, observadas as correções e adequações apontadas nesta decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Domingos Mourão (PI), 09 de junho de 2026.

Maria Irinelda Gomes De Oliveira Silva

Prefeita Municipal

Autoridade Competente